

LIDO NA SESSÃO
Nº 520, DO DIA

EM: 08 / 05 / 25Jorge

AS 11:20

PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.08 / 05 / 25Juan Jose
PRESIDENTE

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e RedaçãoData: 09 / 05 / 25Juan Jose
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO, PELOS
CARTÓRIOS SEDIADOS NO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARÁ/CE, DOS SERVIÇOS
GRATUITOS DISPONÍVEIS À
POPULAÇÃO CARENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam os cartórios extrajudiciais sediados no município de Viçosa do Ceará obrigados a divulgar, de forma clara, acessível e permanente, os serviços gratuitos que são legalmente ofertados à população em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 2º. A divulgação dos serviços mencionados no art. 1º deverá ocorrer por meio de:

I – Cartazes ou painéis fixados em local visível ao público no interior do cartório, preferencialmente próximo à entrada principal e aos guichês de atendimento;

II – Publicação no site oficial do cartório, se houver;

III – Divulgação mensal nas redes sociais institucionais do cartório, se existentes;

Art. 3º. O conteúdo da divulgação deverá conter:

I – A lista de serviços gratuitos previstos em lei ou normas da Corregedoria de Justiça;

II – Os critérios para a gratuidade e os documentos necessários para requerê-la;

III – Informações de contato para esclarecimento de dúvidas;

IV – Informações quanto a existência de limite mensal de expedição de documentos gratuitos.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o cartório responsável a comunicação à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para as providências cabíveis.





Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 08 de maio de 2025.



Francisco José Alves de Arruda
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência e acesso à informação sobre os direitos da população em situação de vulnerabilidade social, no que diz respeito aos serviços gratuitos prestados pelos cartórios extrajudiciais.

Muitos cidadãos desconhecem que, em determinados casos, como nas hipóteses previstas na Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), no Código de Processo Civil e nas normas das Corregedorias de Justiça, é possível obter isenção de taxas cartorárias. Essa desinformação contribui para que direitos fundamentais — como o registro de nascimento, de óbito, a lavratura de escritura pública de união estável ou a primeira via de registro civil — não sejam exercidos por pessoas em situação de pobreza.

A divulgação obrigatória dessas informações representa um passo importante para a democratização do acesso à Justiça e o fortalecimento da cidadania, especialmente em uma cidade como Viçosa do Ceará, que possui áreas rurais e comunidades com menor acesso a canais institucionais de comunicação.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana, da publicidade dos atos administrativos e da função social dos serviços notariais e registrais.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 08 de maio de 2025.



Francisco José Alves de Arruda
Vereador – MDB